

**CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS**



Documento publicado no
Diário Oficial da União em
23/02/18

MODELO: V14/10/2016
CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

Seção nº 3 Pág. nº 31

Nome: Alma T. edli

Assinatura: [assinatura]

CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, DE CONSUMIDOR DO GRUPO A, SUBMETIDO À LEI 8.666/93, MODALIDADE TARIFÁRIA VERDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS.

Contrato: /2017

Controle IFMG: Contrato n: 65/2017

PN: 7008642153 – INSTALAÇÃO: 3013346473

I. De um lado a **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, doravante denominada simplesmente **CEMIG D**, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Barbacena nº 1200, 17º andar – ala A1, Bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.180/0001-16, neste ato representada, nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais, ao final assinados; e

II. De outro lado o **INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS**, doravante denominada simplesmente **ACESSANTE**, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Professor Mario Werneck nº 2590, Bairro Buritis, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.626.896/0001-72, Inscrição Estadual isento, neste ato representada por seu Reitor Professor Kléber Gonçalves Glória nomeado pelo Decreto de 16 de setembro de 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, pág. 01, nos termos de seus Atos Constitutivos, ao final assinados;

denominadas também **PARTE**, quando uma delas for mencionada individualmente, ou **PARTES**, quando mencionadas em conjunto,

Considerando que:

a) A **CEMIG D** é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, que opera e mantém o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

b) O **ACESSANTE** é responsável por unidade consumidora do Grupo A com nível de tensão inferior a 230 kV, cujas instalações serão conectadas ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO;

c) O uso dos sistemas elétricos de distribuição baseia-se nas leis nº 9.074/95, nº 9.427/96, nº 9.648/98, nº 10.438/02 e nº 10.848/04; nos Decretos nº 2.003/96, nº 4.562/02 e nº 5.163/04; na resolução ANEEL nº 414/10; e demais normas e legislações pertinentes, em virtude das quais o acesso ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO é garantido ao **ACESSANTE** e contratado separadamente da compra e venda de energia elétrica;

d) Conforme o art. 61, inciso I da Resolução ANEEL nº 414/10, os consumidores responsáveis por unidades consumidoras do Grupo A com nível de tensão inferior a 230 kV devem celebrar contrato de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – CUSD;

e) Nos termos da Resolução ANEEL nº 714/16, o Contrato de Fornecimento celebrado entre as **PARTES**, ao término de sua vigência, deve ser substituído pelo CUSD e, quando cabível, pelo CCE;

têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente **CONTRATO** de Uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD, doravante denominado simplesmente **CONTRATO**, conforme os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA 1ª OBJETO

1.1 Constitui objeto do **CONTRATO** o estabelecimento das condições, procedimentos, direitos e obrigações das **PARTES** que regularão a conexão das instalações da unidade de consumo do **ACESSANTE** ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO operado pela **CEMIG D** e o uso desse SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO pelo **ACESSANTE** em sua unidade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10626896000172, Inscrição Estadual isento, na Rodovia MG-262, Bairro Sobradinho, situada no Município de Sabará, Estado de Minas Gerais, na tensão contratada de 13,8 kV.

CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

2.1 O **CONTRATO**, após assinado pelas partes, entrará em vigor na data de sua publicação pela **ACESSANTE**, assim permanecendo pelo período de 12 (doze) meses.

Contrato: /2017

Página 1 de 16

[assinatura]
Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. 1086/57
OAB/MG 23104

2.1.1 Este prazo será automaticamente prorrogado por mais 12 (doze) meses, e assim sucessivamente, até um total de 60 (sessenta) meses se, até 180 (cento e oitenta) dias antes do término de cada período, o **ACESSANTE** não comunicar à **CEMIG D**, por escrito, sua intenção em contrário.

2.1.2 Após a publicação a **ACESSANTE** deverá devolver à **CEMIG D** 01 (uma) via do **CONTRATO**.

CLÁUSULA 3ª – REQUISITOS ADICIONAIS DA LEI 8.666/93

3.1 O **ACESSANTE** se sujeita à Lei de Licitações e Contratos, e celebra o presente instrumento em conformidade com:

I.O ato de Declaração de Dispensa e Licitação, que autorizou a sua lavratura;

II.O processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação, número 100/2017;

III.O termo de dispensa ou inexigibilidade da licitação, ao qual o **CONTRATO** se vincula; e

IV.O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, conforme especificado pelo **ACESSANTE INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**.

CLÁUSULA 4ª - MONTANTE DE USO

4.1 A CEMIG D assegura ao **ACESSANTE** o atendimento dos MUSD contratados, indicados a seguir:

	INÍCIO DO USO	MUSD (kW)
Etapa Única	Dia 01 de dezembro de 2017	471

4.2 Período de Testes

Nos termos da legislação vigente e com o propósito de permitir a adequação dos MUSD contratados e a escolha da modalidade tarifária, será concedido ao **ACESSANTE**, por posto tarifário, um período de testes a partir da data de início de vigência dos MUSD contratados para cada etapa, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, nas situações seguintes:

a)Início do fornecimento;

b)Mudança para faturamento aplicável a unidades consumidoras do grupo A, cuja opção anterior tenha sido por faturamento do grupo B;

c)Enquadramento na modalidade tarifária horária azul; e

d)Acréscimo de MUSD contratado do posto tarifário maior que 5% (cinco por cento) do MUSD contratado na etapa anterior.

4.2.1 Quando do enquadramento na modalidade tarifária horária azul, o período de testes abrangerá exclusivamente o MUSD contratado para o posto tarifário ponta.

4.2.2 Durante o Período de Testes, mediante aviso por escrito à **CEMIG D**, o **ACESSANTE** poderá solicitar novos aumentos de MUSD e, ao final desse período, poderá solicitar redução de até 50% (cinquenta por cento) do MUSD adicional ou inicial contratado, desde que, nos casos de acréscimo, o novo MUSD seja superior a 105% (cento e cinco por cento) do MUSD contratado na etapa anterior.

4.2.2.1 Os novos aumentos de MUSD previstos no item 4.2.1 acima deverão ser submetidos previamente à apreciação da **CEMIG D**, com vistas à verificação da necessidade de adequação do sistema elétrico, observados os procedimentos previstos no item 5.1 do **CONTRATO**.

4.2.2.2 Caso tenha sido necessária a execução de obras no sistema elétrico da **CEMIG D** para disponibilização dos Montantes de Uso contratados na etapa objeto do período de testes, a redução do MUSD prevista no item 4.2.1 acima deverá ser precedida de uma revisão do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora – ERD com o(s) novo(s) valor(es) do(s) MUSD definido(s) pelo **ACESSANTE**. A efetivação dos novos valores de MUSD definidos somente será válida após o ressarcimento, pelo **ACESSANTE** à **CEMIG D**, do diferencial do ERD recalculado em relação ao ERD definido com os MUSD anteriores.

4.2.3 Findo o Período de Testes sem que o **ACESSANTE** manifeste sua intenção de adequar os valores dos MUSD permanecerão em vigor, para todos os efeitos, os valores indicados no item 4.1 do **CONTRATO**.

4.2.4 Durante o Período de Testes, deverão ser observadas as condições seguintes:

a) O MUSD Faturável de que trata o item 7.3 do **CONTRATO** será igual ao maior valor entre o MUSD registrado e o MUSD contratado na etapa anterior;

b) Aplica-se a cobrança por ultrapassagem de MUSD conforme disposto no item 7.3 do **CONTRATO** quando os valores de MUSD registrados excederem o somatório de:

I.O novo MUSD contratado; e

II.5% (cinco por cento) do MUSD da etapa anterior; e

III.30% (trinta por cento) do MUSD adicional.

4.2.5 A substituição de contratos determinada pela Resolução Normativa ANEEL 714/2016 não gera direito ao período de testes descrito no item 4.2 deste **CONTRATO** para o **ACESSANTE**.

4.3 Posto tarifário ponta

Para fins do **CONTRATO**, o posto tarifário ponta compreende o período diário entre as 17 horas e 00 minuto e as 19 horas e 59 minutos, definido pela **CEMIG D** considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, e aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão no momento da homologação da revisão tarifária periódica da **CEMIG D**, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, *Corpus Christi* e os seguintes feriados: 01 de janeiro – Confraternização Universal; 21 de abril – Tiradentes; 01 de maio – Dia do Trabalho; 07 de setembro – Independência; 12 de outubro – Nossa Senhora Aparecida; 02 de novembro – Finados; 15 de novembro – Proclamação da República; e 25 de dezembro – Natal.

4.3.1 A ANEEL pode autorizar a aplicação de diferentes postos tarifários ponta para a **CEMIG D** em decorrência das características operacionais de cada subsistema elétrico ou da necessidade de estimular a mudança do perfil de carga de unidades consumidoras, considerando as seguintes condições:

a) A definição de um posto tarifário ponta diferenciado para cada subsistema elétrico, com adesão compulsória dos consumidores atendidos pela modalidade tarifária horária; e

b) A definição de um posto tarifário ponta específico para determinadas unidades consumidoras, desde que anuído pelos consumidores.

4.3.2 Durante o horário de verão, decretada pelo Governo Federal, o posto tarifário ponta será alterado para o intervalo compreendido entre 18 horas e 00 minuto e 20 horas e 59 minutos.

CLÁUSULA 5ª - REVISÃO DO MUSD

5.1 Contratação de MUSD Adicional

Se na vigência do **CONTRATO** o **ACESSANTE** necessitar de MUSD adicional àquele assegurado pela **CEMIG D**,

conforme descrito no item 4.1, o **ACESSANTE** deverá solicitá-lo, previamente, por escrito, para análise e definição das condições de atendimento, ficando a concessão condicionada:

- a) À disponibilidade no sistema elétrico da **CEMIG D** para atender ao aumento solicitado pelo **ACESSANTE**;
- b) Ao atendimento à legislação específica quando houver necessidade de implementação de obras no sistema elétrico da **CEMIG D**;
- c) À adimplência dos compromissos financeiros e demais compromissos contratuais e técnicos do **ACESSANTE** com a **CEMIG D**;
- d) À celebração de termo aditivo ao **CONTRATO**, através do qual o MUSD adicional passará a integrar, para todos os efeitos, o MUSD contratado pelas **PARTES**.

5.1.1 A **CEMIG D** deverá, no prazo estabelecido na legislação vigente, contado da data do recebimento da solicitação de aumento do MUSD, informar ao **ACESSANTE** as condições necessárias para atendimento desses montantes, disponibilizando ao **ACESSANTE**, quando da necessidade de obras, as informações técnicas, comerciais e os parâmetros adotados nas avaliações em conformidade com a legislação vigente.

5.2 Redução de MUSD

O **ACESSANTE** poderá solicitar redução dos valores de MUSD contratado, sendo necessário se pronunciar por escrito à **CEMIG D** com antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação à data a partir da qual deseja a alteração, sendo vedada mais de uma redução em período de 12 (doze) meses.

5.2.1 A redução do MUSD contratado não dispensa o **ACESSANTE** de ressarcir o valor não amortizado dos investimentos efetuados pela **CEMIG D** em seu SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da distribuidora, visando à conexão das instalações do **ACESSANTE**, nos termos da legislação vigente.

5.2.2 A **CEMIG D** deverá ajustar o **CONTRATO**, a qualquer tempo, sempre que solicitado pelo **ACESSANTE** devido à implementação de medidas de eficiência energética, assim como a instalação de micro ou minigeração distribuída, conforme regulamentação específica, que resultem em redução do MUSD contratado, comprovável pela **CEMIG D**, observando o disposto no subitem 5.2.1 do **CONTRATO** acerca do ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados durante a vigência do **CONTRATO** relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da distribuidora. Os projetos de eficiência energética deverão ser apresentados à **CEMIG D** antes de sua implementação.

CLÁUSULA 6ª - MEDIÇÃO E LEITURA DO MUSD

6.1 Leitura dos Medidores

A **CEMIG D** procederá, mensalmente, à leitura dos medidores de kW, kWh e kVarh. Os valores de MUSD serão integralizados em intervalos de 15 (quinze) minutos, por posto horário, se for o caso.

6.2 Acesso às Instalações

O **ACESSANTE** consentirá, a qualquer tempo, que representantes da **CEMIG D**, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade, especialmente à sua subestação abaixadora, e fornecerá os dados e informações que forem solicitados sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações que estejam ligados à rede elétrica. A **CEMIG D** se compromete, porém, a respeitar as orientações do **ACESSANTE** quanto ao acesso às suas instalações elétricas.

6.2.1 Sem prejuízo das demais penalidades previstas no **CONTRATO**, em caso de impedimento de acesso às instalações elétricas do **ACESSANTE**, a **CEMIG D** poderá proceder à desconexão da unidade do **ACESSANTE** do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.

CLÁUSULA 7ª - CONDIÇÕES FINANCEIRAS

7.1 ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Contrato: /2017

Página 4 de 16

Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. 1086157
JAB-MG 23104

A partir do início do uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO previsto na Cláusula 3ª deste CONTRATO, o **ACESSANTE** pagará à **CEMIG D** os ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, que serão calculados por meio da seguinte equação:

$$\text{Enc} = \text{TUSDfio} \times \text{MUSD} + (\text{TUSDenc p} \times \text{EM p} + \text{TUSDenc fp} \times \text{EM fp})$$

Onde:

Enc - ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO mensal, em R\$;

TUSDfio - TUSD fio, modalidade tarifária verde, em R\$/kW;

MUSD - MUSD faturável, em kW;

TUSDenc p - TUSD encargos, modalidade tarifária verde, posto tarifário ponta, em R\$/MWh;

EM p - Energia medida no posto tarifário ponta, em MWh;

TUSDenc fp - TUSD encargos, modalidade tarifária verde, posto tarifário fora ponta, em R\$/MWh;

EM fp - Energia medida no posto tarifário fora ponta, em MWh."

Todos os tributos relativos ao objeto do **CONTRATO** serão automaticamente aplicáveis à fórmula de cálculo dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, conforme legislação vigente.

7.2 Tarifa

O cálculo dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO será realizado de acordo com a legislação vigente para a MODALIDADE VERDE, subgrupo tarifário A4.

7.2.1 A unidade consumidora tem carga instalada superior a 75 kW, é atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária e o **ACESSANTE** optou pela mudança para o grupo A, com aplicação da tarifa do subgrupo AS, conforme previsto na legislação.

7.2.2 Os valores dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO serão atualizados conforme a legislação pertinente, dispensando a celebração de Termo Aditivo ao **CONTRATO**.

7.3 Determinação do MUSD Faturável

O MUSD faturável no ciclo de faturamento, em cada posto tarifário, será o maior entre os valores definidos a seguir:

a) O MUSD registrado;

b) O MUSD contratado em vigor, conforme Cláusula 3ª deste **CONTRATO**.

7.3.1 Ultrapassagem de MUSD Contratado

Quando o MUSD registrado for superior a 105% do MUSD contratado, a título de cobrança por ultrapassagem, deve ser aplicado à parcela do MUSD registrado superior ao MUSD contratado um valor de referência equivalente a duas vezes as parcelas de potência da TUSD aplicável ao **ACESSANTE**, sem a incidência de eventuais descontos.

7.4 FATOR DE POTÊNCIA

O **ACESSANTE** deverá operar suas instalações elétricas de maneira que o FATOR DE POTÊNCIA esteja em conformidade com a legislação vigente. Entretanto, ressalvadas as alterações na legislação, o limite mínimo permitido será de 92% (noventa e dois por cento) em cada posto tarifário. Aos montantes de energia elétrica e demanda de potência reativos que excederem o limite permitido, aplicam-se as cobranças estabelecidas nos arts. 96 e 97 da Resolução Normativa ANEEL n.º 414/10, a serem adicionadas ao faturamento regular de unidades consumidoras do grupo A, incluídas aquelas que optarem por faturamento com aplicação da tarifa do grupo B nos termos do art. 100 da citada Resolução.

7.4.1 A responsabilidade financeira para adquirir e instalar os equipamentos necessários à adequação do FATOR DE POTÊNCIA caberá ao **ACESSANTE**.

7.4.2 Nos termos da legislação vigente será concedido um período de ajustes para adequação do fator de potência, com prazo de duração de 3 (três) ciclos completos de faturamento no início do fornecimento, no qual a **CEMIG D** informará ao **ACESSANTE** os valores de energia e potência reativas excedentes, sem efetuar a cobrança.

7.4.3 A substituição de contratos determinada pela Resolução Normativa ANEEL 714/2016 não gera direito ao período de ajustes para adequação do fator de potência descrito no item 7.4.2 acima para o **ACESSANTE**.

CLÁUSULA 8ª – IDENTIFICAÇÃO E CAPACIDADE DE CONEXÃO DO PONTO DE ENTREGA

8.1 As INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, o PONTO DE ENTREGA E A LOCALIZAÇÃO DO SMF, objeto do **CONTRATO**, estão descritos na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	
PONTO DE ENTREGA	Na linha de Distribuição da SBAU 04 Chave fusível nº 402595.
INSTALAÇÕES DE PROPRIEDADE DA CEMIG D	Medidor, chave de aferição, TC's e TP's.
INSTALAÇÕES DE PROPRIEDADE DO ACESSANTE	Disjuntores, sistema de proteção e transformadores.
LOCALIZAÇÃO DO SMF	Dentro da subestação particular e abaixadora (13,8 kV) do IFMG - Sabará

8.2 O Ponto de Entrega deverá estar dimensionado, a partir do início do uso, para uma Capacidade de Conexão igual ao MUSD Contratado definido na Cláusula 3ª deste **CONTRATO**, sendo a energia elétrica disponibilizada em corrente alternada trifásica, frequência de 60 Hz e tensão contratada definida no item 1.1 deste **CONTRATO**.

8.2.1 Para atendimento aos MUSD estabelecidos no CUSD, será necessária a execução de obra no sistema elétrico de distribuição, conforme determina a Resolução Normativa ANEEL n.º 414/10. O Quadro 1 abaixo apresenta, para essa obra, o encargo de responsabilidade da distribuidora – ERD e a participação financeira do consumidor – PFC, baseando-se em um MUSDERD de 471 kW, conforme contrato de obra nº 1087100379:

Quadro 1	
Descrição	Valor (R\$)
Encargo de responsabilidade da distribuidora - ERD	5.359,00
Participação financeira do consumidor - PFC	0,00

8.2.1.1 Os prazos estabelecidos ou pactuados para início e conclusão das obras de responsabilidade da **CEMIG D** serão suspensos, quando:

- I. O interessado não apresentar as informações sob sua responsabilidade;
- II. Cumpridas todas as exigências legais, não for obtida licença, autorização ou aprovação de autoridade competente para execução das obras;
- III. Não for obtida a servidão de passagem ou via de acesso necessária à execução das obras; ou
- IV. Em casos fortuitos ou de força maior.

8.2.1.2 Os prazos continuam a fluir depois de sanado o motivo da suspensão.

8.2.2 Ocorrendo qualquer violação da Capacidade de Conexão, as **PARTES** comprometem-se a avaliar a necessidade de implementar ajustes técnicos necessários para adaptar as instalações envolvidas e atender ao novo valor de Capacidade de Conexão.

8.2.3 Caso o **ACESSANTE** tenha necessidade de alterar a CAPACIDADE DE CONEXÃO, um novo procedimento de acesso, conforme estabelecido no PRODIST, deve ser instruído pelo **ACESSANTE** perante a **CEMIG D**, que deverá, no prazo previsto no PRODIST e na legislação pertinente, informar ao **ACESSANTE** as condições necessárias para atendimento à nova CAPACIDADE DE CONEXÃO, disponibilizando-lhe, quando da necessidade

de obras, as informações técnicas e os parâmetros adotados nas avaliações.

8.2.4 As **PARTES** acordam desde já que qualquer acordo firmado entre as mesmas, relativo às negociações advindas de adequações na CAPACIDADE DE CONEXÃO, conforme itens 8.2.1 e 8.2.2 serão condicionados à celebração de Termo Aditivo ao **CONTRATO**.

CLÁUSULA 9ª - INSTALAÇÃO E AFERIÇÃO DO SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO

9.1 O SMF deverá ser implementado conforme as determinações do PRODIST, no que diz respeito ao projeto, especificações, aferição, instalação, adequação, leitura, inspeção, operação e manutenção da medição, sendo as suas condições técnicas e financeiras tratadas na Cláusula 10ª deste **CONTRATO**.

9.2 O Sistema de Medição de Faturamento deverá ser instalado de modo a permitir o livre e fácil acesso às instalações da Unidade Consumidora por funcionários ou prepostos credenciados da **CEMIG D** para a realização de atividades de leitura, inspeção e manutenção dos equipamentos de medição.

9.3 A **CEMIG D** se responsabiliza tecnicamente por todo o SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO e pela operação e manutenção do referido sistema, incluindo os custos de eventual substituição ou adequação.

9.3.1 São de responsabilidade da **CEMIG D** os custos incorridos para a implantação do medidor principal e dos transformadores de instrumento.

9.3.2 O **ACESSANTE**, se consumidor livre ou especial, ressarcirá à **CEMIG D** os custos para aquisição e implantação do medidor de retaguarda e do sistema de comunicação de dados.

9.3.3 Ao **ACESSANTE**, se consumidor livre ou especial, é facultada a instalação do medidor de retaguarda para compor o SMF de novas conexões ao sistema de distribuição, observando que a opção pela instalação obrigará ao consumidor os custos de eventual substituição ou adequação a que alude o item 9.3 deste **CONTRATO**.

9.4 O SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO será aferido pela **CEMIG D**, cabendo ao **ACESSANTE** o direito de acompanhar todas as aferições e exigir os certificados de exatidão dos padrões de comparação.

9.5 O **ACESSANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar aferições extras, desde que se responsabilize pelo pagamento das eventuais despesas correspondentes no caso do equipamento de medição ter sido aferido em conformidade com os limites de erro permitidos pelas normas vigentes da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT).

9.6 Exceto se de outra forma ficar estabelecido pela legislação vigente, serão aplicáveis aos equipamentos de medição o seguinte:

a) Os equipamentos de medição ficarão sob a guarda do **ACESSANTE**, o qual será responsável, na qualidade de depositário a título gratuito, pela sua custódia, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no seu funcionamento, a não ser os prepostos da **CEMIG D** devidamente credenciados;

b) Qualquer avaria ou defeito que venha a ocorrer nos equipamentos de medição constatado pelo **ACESSANTE** deverá ser comunicado imediatamente à **CEMIG D**;

c) O **ACESSANTE** responderá pelos danos causados aos equipamentos de medição, decorrentes de qualquer procedimento irregular ou deficiência técnica na unidade consumidora.

CLÁUSULA 10ª – PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

10.1 As atividades de operação e manutenção das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO e dos equipamentos do SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO do **ACESSANTE**, que, conforme regulamentações específicas façam parte da concessão da **CEMIG D**, serão prestadas de forma não onerosa, conforme definido no PRODIST e legislação vigente.

10.2 Os custos incorridos com operação e manutenção do sistema de comunicação de dados dos consumidores, se livres e especiais, devidamente comprovados, serão repassados pela **CEMIG D** ao **ACESSANTE**, sem nenhum acréscimo, na forma de ENCARGOS DE CONEXÃO.

CLÁUSULA 11ª – CONDIÇÕES DE COBRANÇA E PAGAMENTO

11.1 O(s) documento(s) fiscal(is) previsto(s) na legislação vigente, o(s) respectivo(s) documento(s) de cobrança e os dados utilizados nos cálculos dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO serão apresentados pela **CEMIG D** ao destinatário indicado pelo **ACESSANTE**, através de meio eletrônico, com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência à data limite do vencimento constante do documento de cobrança.

11.2 No caso de atraso na apresentação dos referidos documentos por motivo imputável à **CEMIG D**, a data do vencimento será automaticamente postergada por prazo igual ao atraso verificado.

11.3 O **ACESSANTE** aceitará o envio das cópias da nota fiscal e do documento de cobrança por intermédio de *fac-símile* ou meio eletrônico, sendo aplicável o prazo previsto no item 11.1. A **CEMIG D** encaminhará os documentos originais até a data do vencimento.

11.4 O documento de cobrança poderá ser liquidado em qualquer banco ou agente conveniado. Caso a data limite de vencimento não se verifique em um dia útil no Município da praça de pagamento do documento de cobrança, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

11.5 Eventuais despesas financeiras decorrentes do pagamento em atraso correrão por conta do **ACESSANTE**.

11.6 Todos os pagamentos devidos pelo **ACESSANTE** deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas.

11.7 As divergências eventualmente apontadas na cobrança não afetarão os prazos para pagamento do documento de cobrança, nos montantes faturados, devendo a diferença, se houver, ser compensada em nota fiscal e documento de cobrança subsequentes, podendo, de comum acordo entre as **PARTES**, ser compensada no próprio mês.

11.7.1 Sobre qualquer soma contestada que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida por uma das **PARTES**, aplicar-se-á o disposto no item 12.1 da Cláusula 12ª excetuando-se a multa. Os juros incidirão desde a data do vencimento até a data do pagamento.

CLÁUSULA 12ª - MORA NO PAGAMENTO DOS ENCARGOS E SEUS EFEITOS

12.1 Ficará caracterizada a mora quando o **ACESSANTE**, por sua culpa, deixar de liquidar qualquer das cobranças devidas, nos termos do **CONTRATO**, de forma integral até a data de seu vencimento. No caso de atraso no pagamento pelo **ACESSANTE** de qualquer soma decorrente das cobranças emitidas com base no **CONTRATO**, sobre os valores das importâncias devidas incidirão acréscimos calculados sequencialmente conforme o disposto abaixo, sucessiva e cumulativamente:

a) Multa de 2% (dois por cento);

b) Juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, pelo período compreendido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, inclusive;

c) Atualização monetária, calculada *pro rata die* pela variação do ÍNDICE, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, inclusive, sendo que, para períodos em que não haja divulgação oficial do ÍNDICE, será adotado o valor correspondente ao ÍNDICE do mês anterior.

12.2 Para os efeitos da aplicação da atualização referida no subitem anterior, será considerada nula qualquer variação mensal negativa do ÍNDICE.

CLÁUSULA 13ª - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

13.1 Observadas as disposições disciplinadas na legislação vigente e sem prejuízo das demais penalidades neste **CONTRATO**, a **CEMIG D** poderá suspender o fornecimento de energia elétrica e, conseqüentemente, a disponibilização da energia elétrica ao **ACESSANTE**, nas seguintes hipóteses:

a) De imediato, quando:

- I. Constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica, sem que haja relação de consumo com a **CEMIG D**;
- II. Constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que não tenha outorga federal para distribuição de energia elétrica, interrompendo a interligação correspondente, ou havendo impossibilidade técnica, suspendendo o fornecimento da unidade consumidora da qual provenha a interligação;
- III. Constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do Sistema de Distribuição;
- IV. O **ACESSANTE** deixar de submeter previamente o aumento dos montantes à apreciação da **CEMIG D**, quando caracterizado que o aumento de carga prejudica o atendimento a outras unidades consumidoras;
- V. Constatada a prática de procedimentos irregulares, nos termos da legislação vigente, que não seja possível a regularização imediata do padrão técnico e de segurança do Sistema Elétrico; e,
- VI. Constatada religação à revelia.

b) Após prévia comunicação formal ao **ACESSANTE**, quando:

- I. Se verificar impedimento de acesso de empregados e prepostos da **CEMIG D** para fins de leitura, substituição de medidor e inspeções;
- II. Não forem executadas as correções indicadas no prazo informado pela **CEMIG D**, quando da constatação de deficiência não emergencial na unidade consumidora, em especial na subestação do **ACESSANTE** ou no padrão de entrada de energia elétrica;
- III. Não forem executadas as adequações indicadas no prazo informado pela **CEMIG D**, quando à sua revelia, o **ACESSANTE** utilizar na sua unidade consumidora carga que provoque distúrbios ou danos ao Sistema de Distribuição, ou ainda, às instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores;
- IV. Constatado o não cumprimento, pelo **ACESSANTE**, de sua obrigação de purgação da mora, em conformidade com o **CONTRATO**, a **CEMIG D** procederá à suspensão do fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora, após notificação ao **ACESSANTE**, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data da suspensão;
- V. Constatado o não pagamento de serviços cobráveis;
- VI. Constatado o descumprimento da apresentação e manutenção de garantias.

13.2 Durante o período em que ficar suspenso o fornecimento, o **ACESSANTE** será responsável pelo pagamento dos Encargos de Uso do Sistema de Distribuição, enquanto vigente a relação contratual, observadas as demais condições estabelecidas na legislação aplicável.

CLÁUSULA 14ª - QUALIDADE E CONTINUIDADE

14.1 As **PARTES** são responsáveis pela qualidade da energia elétrica dentro dos limites de desempenho dos respectivos sistemas elétricos.

14.1.1 A partir do ponto de entrega, o **ACESSANTE** será responsável pelo transporte e transformação da energia, pelo controle das oscilações e/ou flutuações de tensão, pelas distorções harmônicas, pela manutenção do Fator de Potência dentro dos limites legais, pela segurança das suas instalações, bem como pela preservação do Sistema de Distribuição da **CEMIG D** dos efeitos de quaisquer perturbações originadas em suas instalações.

14.1.2 Havendo necessidade de manutenção das instalações elétricas da Unidade Consumidora, o **ACESSANTE** será responsável pela devida comunicação do fato à **CEMIG D**, bem como deverá submeter à

análise e aprovação de quaisquer alterações do projeto original, visando o atendimento dos padrões técnicos e especificação do Sistema de Distribuição da **CEMIG D**.

14.2 Em caso de **PERTURBAÇÕES** causadas pelo **ACESSANTE** em instalações e equipamentos da **CEMIG D**, serão aplicadas as medidas em conformidade com a regulamentação da ANEEL e do PRODIST.

14.3 As indenizações por danos materiais diretos causados por uma **PARTE** à outra ou a terceiros por quaisquer das **PARTES**, nos termos do processo de análise de **PERTURBAÇÕES**, são de responsabilidade do causador da **PERTURBAÇÃO**, conforme legislação vigente.

14.4 Os níveis de tensão em regime permanente adequado, precário e crítico serão referenciados no PRODIST conforme tensão contratada.

14.4.1 A verificação do cumprimento dos níveis de tensão em regime permanente será realizada pela **CEMIG D** em conformidade com o disposto no PRODIST.

14.4.2 Na hipótese de serem registrados valores de níveis de tensão permanente fora dos limites autorizados pelo PRODIST, a **CEMIG D** promoverá sua regularização em conformidade com as condições ali discriminadas.

14.4.3 Ocorrendo o previsto no subitem 14.4.2, o **ACESSANTE** será compensado financeiramente pela **CEMIG D** no faturamento do **CONTRATO**. O montante a ser ressarcido calcular-se-á conforme previsto no PRODIST.

14.4.4 A compensação deverá ser mantida enquanto houver a violação dos indicadores individuais discriminados neste item, conforme previsto no PRODIST.

14.4.5 O valor da compensação deverá ser creditado na fatura do **ACESSANTE** referente ao mês subsequente ao término dos prazos de regularização dos níveis de tensão.

14.4.6 O valor da compensação a ser creditado na fatura do **ACESSANTE** poderá ser parcelado nos casos onde o valor integral da compensação ou o crédito remanescente ultrapasse o valor da fatura mensal, limitado às 2 (duas) faturas subsequentes, ou pago em moeda corrente.

14.4.7 No caso de inadimplência do **ACESSANTE**, desde que em comum acordo entre as **PARTES**, o valor da compensação poderá ser utilizado para deduzir débitos vencidos.

14.4.8 A **CEMIG D**, quando for alterar a tensão contratada estabelecida no item 1.1 deste **CONTRATO** em regime permanente, no mesmo subgrupo de tensão, encaminhará comunicado por escrito ao **ACESSANTE** com um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, com as informações técnicas que a conduziram a alterar a tensão contratada em regime permanente. Os novos níveis de tensão em regime permanente serão disponibilizados na nota fiscal do **CONTRATO**.

14.5 Os indicadores de continuidade e de qualidade do serviço de distribuição de energia elétrica, coletivos e individuais, seguirão a regulamentação da ANEEL e suas formas de acompanhamento e compensação financeira são regulamentadas pelo PRODIST. Os índices permitidos bem como os apurados serão expressos na Nota Fiscal/Fatura do **CONTRATO**.

14.6 As alterações dos índices de continuidade individual, quando efetuadas por razão de mudança dos parâmetros de conjunto coletivo ou por razões técnicas do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da **CEMIG D**, serão comunicadas ao **ACESSANTE** e discriminadas na Nota Fiscal/Fatura do **CONTRATO**.

14.7 As alterações dos índices de continuidade individuais oriundas de requisição do **ACESSANTE** e que resultem em intervenções no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO da **CEMIG D**, cuja responsabilidade financeira seja do **ACESSANTE**, serão discriminadas nas faturas do **CONTRATO**.

14.8 Se uma **PARTE** provocar distúrbios ou danos nas instalações elétricas da outra **PARTE**, é facultado à **PARTE** prejudicada exigir da outra a instalação de equipamentos corretivos, sendo a responsabilidade pelo distúrbio

determinada de acordo com as disposições contidas no PRODIST.

14.9 Quando o **ACESSANTE** utilizar em sua unidade consumidora, à revelia da **CEMIG D**, carga ou equipamento suscetível de provocar distúrbios ou danos ao Sistema de Distribuição, ou ainda a instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores, a **CEMIG D** pode exigir o cumprimento das seguintes medidas:

I. Instalação de equipamentos corretivos na unidade consumidora na unidade consumidora, no prazo informado pela **CEMIG D**, ou o pagamento do valor das obras necessárias no Sistema de Distribuição, destinadas à correção dos efeitos desses distúrbios; e

II. Ressarcimento à **CEMIG D** de indenizações por danos a equipamentos elétricos acarretados a outros consumidores, que, comprovadamente, tenham decorrido do uso da carga ou equipamento provocador dos distúrbios.

14.10 Ocorrendo o mencionado no item 14.9 acima a **CEMIG D** poderá suspender o fornecimento de energia, a fim de garantir a segurança do Sistema de Distribuição, ou ainda, às instalações de outros consumidores, conforme estabelecido na Cláusula 13ª deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 15ª - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

15.1 Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir qualquer de suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro, o **CONTRATO** permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada assim como a correspondente contraprestação ficarão suspensas por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

15.2 Na hipótese de um evento de caso fortuito ou força maior prolongar-se por mais de 7 (sete) dias, a contar de seu início, acarretando a redução do MUSD disponibilizado pela **CEMIG D**, as **PARTES** procederão à revisão do MUSD contratado, a fim de adequá-lo às consequências do referido evento, ou ao ajuste do **CONTRATO** às novas condições.

CLÁUSULA 16ª – RESOLUÇÃO CONTRATUAL

16.1 O **CONTRATO** poderá ser resolvido nos seguintes casos:

a) Por decisão da **CEMIG D** quando ocorrer 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, desde que o **ACESSANTE** seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

b) Por decisão de qualquer das **PARTES**, nos casos de descumprimento pela outra **PARTE** de qualquer de suas obrigações, excetuadas as referidas na letra a) deste item, se a **PARTE** responsável pelo inadimplemento deixar de corrigir tal falta no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de notificação da **PARTE** inocente, especificando a obrigação inadimplida e exigindo que seja corrigida;

c) Por comum acordo entre as **PARTES**.

16.2 O **CONTRATO** será resolvido nas seguintes ocorrências:

a) Desligamento de consumidor, se livre ou especial, inadimplente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;

b) Por solicitação do **ACESSANTE**;

c) Término da vigência do **CONTRATO**.

16.3 A resolução do **CONTRATO** não libera as **PARTES** das obrigações devidas até a sua data e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a resolução ou que dela decorra.

16.4 A resolução do **CONTRATO** não exime o **ACESSANTE** do ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados durante a vigência do **CONTRATO** relativos ao cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora –

ERD.

16.5 O encerramento antecipado do **CONTRATO**, por quaisquer dos motivos dispostos nas alíneas a) e b) dos itens 16.1 e 16.2, implica, sem prejuízo de outras obrigações, as seguintes cobranças:

a) Valor correspondente aos faturamentos do MUSD contratado subsequentes à data prevista para o encerramento verificados no momento da solicitação, limitado a 6 (seis) meses, para os postos tarifários ponta e fora ponta, quando aplicável; e

b) Valor correspondente aos seguintes faturamentos, pelos meses remanescentes além do limite fixado no inciso I, sendo que, para a modalidade tarifária horária azul a cobrança deve ser realizada apenas para o posto tarifário fora de ponta:

I. 3 MW, para consumidores livres;

II. 500 kW, para consumidores especiais; e

III. 30 kW, para demais consumidores, inclusive cada unidade consumidora que integre comunhão de interesses de fato ou de direito de consumidores especiais.

16.5.1 Para unidades consumidoras do grupo A optante por tarifa do grupo B, a cobrança de que trata a letra a) do item 16.5 é definida pelo faturamento dos meses remanescentes ao término de vigência do **CONTRATO**, obtido pelo produto da TUSD fio B, vigente na data de solicitação do encerramento, sobre a média dos consumos de energia elétrica disponíveis, precedentes à data do encerramento, limitada aos 12 (doze) últimos ciclos.

16.6 A resolução contratual implicará a desconexão do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, independentemente do adimplemento do **ACESSANTE** no Contrato de Compra de Energia Regulada (CCER), quando for o caso.

CLÁUSULA 17ª - VALOR

17.1 Para efeitos legais, o **CONTRATO** tem o valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

17.2 O valor do **CONTRATO** corresponde ao valor dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO a serem pagos pelo **ACESSANTE** à **CEMIG D** durante o período de vigência, considerando o MUSD faturável igual ao MUSD contratado e o componente encargo da TUSD.

CLÁUSULA 18ª - NORMAS, LEIS E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS

18.1 A **CEMIG D** e o **ACESSANTE** comprometem-se a seguir e respeitar:

- a) A legislação específica e as normas e padrões técnicos de caráter geral da **CEMIG D**;
- b) As limitações operativas dos equipamentos da **CEMIG D**;
- c) Os documentos elaborados e homologados pela ANEEL; e
- d) As regulamentações da ANEEL que estabeleçam procedimentos operacionais cabíveis ao **CONTRATO**;
- e) A Lei de Licitações e Contratos.

18.2 O uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO de que trata o **CONTRATO** está subordinado à legislação do serviço de energia elétrica, aos PROCEDIMENTOS DE REDE, quando aplicáveis, e ao PRODIST, os quais prevalecem nos casos omissos ou eventuais divergências.

18.3 As **PARTES** obrigam-se a respeitar as novas legislações e normas, bem como as atualizações nas legislações e normas atuais.

CLÁUSULA 19ª - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

19.1 Caso haja qualquer disputa ou questão relativa ao **CONTRATO**, as **PARTES**, desde já, se comprometem a enviar esforços para resolver a questão de maneira amigável, mantendo, para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas, em um prazo de até 15 (quinze) dias.

19.2 A declaração de controvérsia por uma das **PARTES** não a dispensa do cumprimento da obrigação contratual assumida, procedendo-se, ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado, aos acertos que se fizerem necessários.

19.3 As controvérsias não solucionadas na forma do item 19.1 desta Cláusula poderão, mediante acordo entre as **PARTES**, ser submetidas à mediação da ANEEL.

CLÁUSULA 20ª – DAS OBRIGAÇÕES DO ACESSANTE

20.1 Além das demais obrigações previstas no **CONTRATO**, compete ao **ACESSANTE**:

a) Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 1º/08/2013, "Lei Anticorrupção", abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig;

b) Conhecer e cumprir os princípios éticos de conduta profissional contidos na "Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional da Cemig", e a sua Política Antifraude, anexo disponível no endereço eletrônico: <http://www.cemig.com.br>, menu A Cemig, submenu Conduta Ética, item Política Antifraude.

20.1.1 O **ACESSANTE** declara conhecimento de que, como forma de prevenir a ocorrência desses atos, a Cemig mantém um efetivo sistema de controles internos e de *compliance* composto, dentre outros, por:

I. Comissão de Ética, responsável por tratar as denúncias recebidas. Informações disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.cemig.com.br>, menu A Cemig, submenu Conduta Ética, item Comissão Ética.

II. Canal de Denúncia Anônimo, responsável por receber informações sobre irregularidades, acessível aos empregados e contratados da Cemig;

III. Ouvidoria, responsável por registrar e conferir o tratamento adequado às denúncias, reclamações, sugestões e elogios, advindos tanto do público externo quanto interno. Informações disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.cemig.com.br>, menu Ouvidoria.

CLÁUSULA 21ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Integra o **CONTRATO** de forma inseparável o ANEXO I, que, para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica, traz as definições dos termos e expressões empregados neste documento.

21.2 É vedada a cessão de direitos ou obrigações derivados do **CONTRATO** sem o prévio conhecimento e consentimento da outra **PARTE**.

21.3 O **ACESSANTE** obrigatoriamente, nos termos da legislação, deverá manter atualizados os dados cadastrais da unidade consumidora junto à **CEMIG D**.

21.4 Nenhum atraso ou tolerância por qualquer das **PARTES** relativo ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso vinculado ao **CONTRATO** será tido como passível de prejudicar o exercício posterior nem será interpretado como renúncia dos mesmos.

21.5 O término do prazo do **CONTRATO** não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a ocorrência do final da vigência deste.

21.6 Qualquer comunicação de uma **PARTE** à outra a respeito do **CONTRATO** será feita por escrito, em língua portuguesa, e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, fax ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova do recebimento da comunicação enviada pela **PARTE** emissora à receptora, no endereço e em atenção dos representantes indicados pelas **PARTES**.

21.7 Cada uma das **PARTES** será responsável pelo pagamento de tributos e encargos setoriais incidentes ou que vierem a ser exigidos em relação às suas respectivas atividades e receitas, na forma em que a lei determinar, comprometendo-se a **PARTE** responsável a manter a outra livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza.

21.8 Ao término do **CONTRATO**, o **ACESSANTE** deverá ressarcir a **CEMIG D** dos investimentos realizados e não amortizados durante a vigência do **CONTRATO** relativos ao cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora – ERD, considerando-se os componentes homologados em vigor e o disposto na Seção X do Capítulo III da Resolução ANEEL nº 414/10.

21.9 O **ACESSANTE** declara ter sido devidamente comunicado pela **CEMIG D** a respeito das opções disponíveis para faturamento e condições para mudança de grupo tarifário nos termos da legislação aplicável, optando, na celebração deste **CONTRATO**, pela modalidade tarifária prevista neste instrumento.

21.10 Este **CONTRATO** somente poderá ser alterado por meio de aditivo contratual a ser celebrado entre as **PARTES**, observando sempre o disposto na legislação aplicável.

21.11 Fica eleito o Foro da Comarca sede do **ACESSANTE**, descrito em sua qualificação neste instrumento, para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente do **CONTRATO**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim haverem ajustado, firmam o **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, na presença das testemunhas a seguir nomeadas e assinadas.

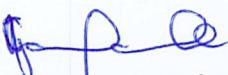
Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2017.

INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS

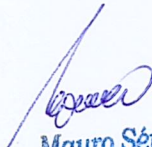
Reitor Kléber Gonçalves Glória

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

Nome:
Cargo:


Guilherme de Souza Campanha
Analista de Comercialização
RC/PA - NP 055043

Nome:
Cargo:


Mauro Sérgio de Amorim
GERÊNCIA DAS CENTRAIS DE
RELACIONAMENTO COM CLIENTES - RC / CR
Nº PESSOAL 52382

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO I

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO CONTRATO

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica empregada no **CONTRATO**, fica desde já acordado entre as **PARTES** o conceito dos seguintes vocábulos e expressões:

- a) **ABNT**: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. Órgão responsável pela normalização técnica no país, fornecendo a base necessária ao desenvolvimento tecnológico brasileiro;
- b) **ANEEL**: Agência Nacional de Energia Elétrica. Autarquia especial responsável pela normatização e fiscalização dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997;
- c) **CAPACIDADE DE CONEXÃO**: Máximo carregamento definido para regime normal de operação e de emergência, a que os equipamentos de subestações, linhas de transmissão e linhas de distribuição podem ser submetidos sem sofrer danos ou perda adicional de vida útil;
- d) **CCEE**: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica. Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela ANEEL, cuja criação foi autorizada nos Anexos no do art. 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e no Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica no SIN;
- e) **CCER**: Contrato de Compra de Energia Regulada. Contrato celebrado entre a concessionária ou permissionária e o cliente do Grupo A;
- f) **CONSUMIDOR ESPECIAL**: AGENTE da CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para UNIDADE CONSUMIDORA ou UNIDADES CONSUMIDORAS reunidas por conjunto de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995;
- g) **CONSUMIDOR LIVRE**: AGENTE da CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica no ambiente de contratação livre para UNIDADES CONSUMIDORAS que satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995;
- h) **CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA**: Contrato bilateral, estabelecendo os termos e condições gerais que irão regular a comercialização de energia elétrica;
- i) **ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**: Importâncias a serem pagas, mensalmente, pelo **ACESSANTE** à **CEMIG D**, em razão do uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, de acordo com os termos e condições estabelecidos no **CONTRATO**, e em virtude do MUSD contratado, sempre em conformidade com a regulamentação da ANEEL;
- j) **FATOR DE POTÊNCIA**: Razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa consumidas num mesmo período especificado;
- k) **ÍNDICE**: Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou, no caso da sua extinção, outro índice com função similar que venha a substituí-lo por acordo entre as **PARTES**;
- l) **INSTALAÇÕES DE CONEXÃO**: Equipamentos e instalações dedicados ao atendimento do **ACESSANTE**, com a finalidade de interligar suas instalações ao PONTO DE CONEXÃO;
- m) **MUSD**: Montante de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO. Montante, em kW, referente à potência elétrica média integralizada em intervalos de 15 (quinze) minutos;
- n) **MUSDERD**: Montante de uso do sistema de distribuição a ser atendido ou acrescido para o cálculo do ERD, em quilowatt (kW);
- o) **ONS**: Operador Nacional do Sistema. Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, responsável pela coordenação, supervisão e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica no SIN;
- p) **PERTURBAÇÃO** no sistema elétrico: Ocorrência no sistema elétrico caracterizada pelo mau funcionamento ou

desligamento forçado de um ou mais de seus componentes, acarretando quaisquer das seguintes consequências: corte de carga, desligamento de outros componentes do sistema, danos em equipamentos ou violação de limites operativos;

q)PONTO DE ENTREGA: Conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;

r)PRODIST: Procedimentos de Distribuição. Conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis ao SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e aprovados pela ANEEL;

s)PROCEDIMENTOS DE REDE: Documentos elaborados pelo ONS, com a participação dos agentes e aprovados pela ANEEL, que estabelecem os procedimentos e os requisitos técnicos para o planejamento, a implantação, o uso e a operação do sistema elétrico, e as penalidades pelo descumprimento dos compromissos assumidos pelos diversos agentes acessantes do sistema elétrico;

t)SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO: Serviços prestados pela CEMIG D ao ACESSANTE com a finalidade de atender suas necessidades de energia elétrica;

u)SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO: Instalações e os equipamentos necessários à prestação dos SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO na área de concessão da CEMIG D;

v)SIN: Sistema Interligado Nacional. Instalações responsáveis pelo suprimento de energia elétrica a todas as regiões do país eletricamente interligadas.

w)SMF: Sistema de medição de faturamento. Equipamentos principais e acessórios destinados à medição dos dados de demanda para apuração dos ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO e Transmissão e os dados para contabilização e liquidação da energia elétrica no âmbito da CCEE;

x)TUSD: Tarifa de uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO. Tarifa estabelecida pela ANEEL, destinada ao pagamento pelo uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO em determinado PONTO DE CONEXÃO ao sistema, formada por componentes específicos.

CRD 006/2016

MODELO: V22/07/2016
CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

5015892516/2017

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA, DE CONSUMIDOR DO GRUPO A, SUBMETIDO À LEI 8.666/93, MODALIDADE TARIFÁRIA VERDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS.

Contrato: /2017

Controle IFMG: Contrato nº 65/2017.

PN: 7008642153 – INSTALAÇÃO: 3013346473

- I. De um lado **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, doravante denominada simplesmente **CEMIG D**, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Barbacena nº 1200, 17º andar – ala A1, Bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.180/0001-16, neste ato, representada, nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais, ao final assinados; e
- II. De outro lado **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, doravante denominada simplesmente **CONSUMIDOR**, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Professor Mario Werneck nº 2590, Bairro Buritis, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.626.896/0001-72, Inscrição Estadual isento, neste ato representada por seu Reitor Professor Kléber Gonçalves Glória, nomeado pelo Decreto de 16 de setembro de 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, pág. 01, nos termos de seus Atos Constitutivos, ao final assinados;

denominadas também **PARTE**, quando uma delas for mencionada individualmente, ou **PARTES**, quando mencionadas em conjunto,

Considerando que:

- a) A **CEMIG D** é concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica;
- b) O **CONSUMIDOR** é responsável por unidade do Grupo A, cujo atendimento se dá/dará integralmente no Mercado Cativo;
- c) O Art. 61, inciso II da Resolução ANEEL 414/10 estabelece que os consumidores responsáveis por unidades consumidoras do Grupo A devem celebrar com a distribuidora, quando cabível, Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER;
- d) Nos termos da Resolução ANEEL 714/16, o contrato de fornecimento celebrado entre as **PARTES**, ao término de sua vigência, deve ser substituído pelo CUSD e, quando cabível, pelo CCER;
- e) É cabível a celebração de CCER quando o atendimento à unidade consumidora do Grupo A se dá/dará integral ou parcialmente no Mercado Cativo;

resolvem celebrar o presente Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER, doravante denominado simplesmente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª OBJETO

1.1 Constitui objeto do **CONTRATO** o estabelecimento das condições, procedimentos, direitos e obrigações das **PARTES** que regularão o fornecimento de energia elétrica regulada pela **CEMIG D** ao **CONSUMIDOR**, para atender à sua unidade denominada IFMG – CAMPUS SABARÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.626.896/0001-72, Inscrição Estadual isento, localizada na Rodovia MG-262, Bairro Sobradinho, situada no Município de Sabará, Estado de Minas Gerais.

1.2 A energia elétrica será fornecida em forma de corrente alternada, trifásica, tensão de 13,8 kV entre fases e frequência de 60 Hz.

CRD 006/2016

MODELO: V22/07/2016
CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

CLÁUSULA 2ª – VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

2.1 O **CONTRATO**, após assinado pelas partes, entrará em vigor na data de sua publicação pelo **CONSUMIDOR**, assim permanecendo pelo período de 12 (doze) meses.

2.1.1 Este prazo será automaticamente prorrogado por mais 12 (doze) meses, e assim sucessivamente, até um total de 60 (sessenta) meses se, até 180 (cento e oitenta) dias antes do término de cada período, o **CONSUMIDOR** não comunicar à CEMIG D, por escrito, sua intenção em contrário.

2.1.2 Após a publicação o **CONSUMIDOR** deverá devolver à CEMIG D 01 (uma) via do **CONTRATO**.

CLÁUSULA 3ª – REQUISITOS ADICIONAIS DA LEI 8.666/93

- 3.1.** O **CONSUMIDOR** se sujeita à Lei de Licitações e Contratos, e celebra o presente instrumento em conformidade com:
- I. o ato de Declaração de Dispensa e Licitação, que autorizou a sua lavratura;
 - II. o processo de dispensa ou inexibilidade de licitação, número 100/2017;
 - III. o termo de dispensa ou inexibilidade da licitação, ao qual o **CONTRATO** se vincula; e
 - IV. o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, conforme especificado pelo **CONSUMIDOR INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS**.

CLÁUSULA 4ª ENERGIA CONTRATADA

4.1 A CEMIG D assegura ao **CONSUMIDOR**, por posto tarifário, o fornecimento da energia elétrica equivalente ao total medido.

4.2 A modulação dos montantes de energia contratados no item anterior será realizada segundo o perfil de carga da unidade consumidora, em conformidade com a regulamentação específica.

4.3 Posto tarifário ponta

Para fins do **CONTRATO**, o posto tarifário ponta compreende o período diário entre as 17 horas e 00 minuto e as 19 horas e 59 minutos, definido pela CEMIG D considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, e aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão no momento da homologação da revisão tarifária periódica da CEMIG D, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi e os seguintes feriados: 01 de janeiro – Confraternização Universal; 21 de abril – Tiradentes; 01 de maio – Dia do Trabalho; 07 de setembro – Independência; 12 de outubro – Nossa Senhora Aparecida; 02 de novembro – Finados; 15 de novembro – Proclamação da República; e 25 de dezembro – Natal.

4.3.1 A ANEEL pode autorizar a aplicação de diferentes postos tarifários ponta para a CEMIG D em decorrência das características operacionais de cada subsistema elétrico ou da necessidade de estimular a mudança do perfil de carga de unidades consumidoras, considerando as seguintes condições:

- a) a definição de um posto tarifário ponta diferenciado para cada subsistema elétrico, com adesão compulsória dos consumidores atendidos pela modalidade tarifária horária; e
- b) a definição de um posto tarifário ponta específico para determinadas unidades consumidoras, desde que anuído pelos consumidores.

4.3.2 Durante o horário de verão, decretada pelo Governo Federal, o posto tarifário ponta será alterado para o intervalo compreendido entre 18 horas e 00 minuto e 20 horas e 59 minutos.

CLÁUSULA 5ª – INSTALAÇÃO DE CONEXÃO E PONTO DE ENTREGA

5.1 A instalação de conexão para atendimento ao **CONSUMIDOR** está discriminada no CUSD, bem como as

CRD 006/2016

MODELO: V22/07/2016
CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

responsabilidades pelas PARTES sobre os bens e equipamentos que compõem a instalação de conexão.

CLÁUSULA 6ª – CONDIÇÕES FINANCEIRAS

6.1 Tarifas

De acordo com a legislação vigente, as Tarifas de Energia (TE) aplicáveis ao fornecimento de energia elétrica regulada, de que trata o **CONTRATO**, são as que estiverem em vigor para a **CEMIG D**, na modalidade tarifária verde. Quaisquer ajustes tarifários que ocorram serão aplicados automaticamente ao fornecimento de energia elétrica de que trata o **CONTRATO**, em conformidade com a legislação específica vigente.

6.1.1 Desconto ao Irrigante e ao Aquicultor

A **CEMIG D** concederá desconto especial na tarifa de energia incidente no consumo de energia elétrica ativa, exclusivamente, na carga destinada à irrigação vinculada à atividade de agropecuária e na carga de aquicultura, desde que o consumidor efetue a solicitação por escrito ou por outro meio que possa ser comprovado, sendo que:

- I. O desconto deve se aplicado em um período diário contínuo de oito horas e trinta minutos, facultado à **CEMIG D** o estabelecimento de escala de horário para início, mediante acordo com o respectivo consumidor, garantido o horário de 21 h 30 min às 6 h do dia seguinte;
- II. Para unidade consumidora classificada como cooperativa de eletrificação rural, o desconto incide sobre o somatório dos consumos de energia elétrica nas unidades dos cooperados, verificados no período estabelecido, cabendo à cooperativa fornecer os dados necessários para a **CEMIG D**;
- III. As cargas definidas para aplicação e os percentuais do desconto são estabelecidos na legislação específica;
- IV. É vedada a aplicação de mais de um desconto concomitantemente com o desconto do horário citado no inciso I acima;
- V. O **CONSUMIDOR** do grupo A com opção de faturamento pelo grupo B fará jus ao desconto aplicado ao grupo B.

6.2 Determinação da ENERGIA FATURÁVEL

A energia elétrica proveniente do **CONTRATO**, para fins de faturamento, será denominada de ENERGIA FATURÁVEL, cujo valor de base de cálculo será o valor da ENERGIA MEDIDA no ciclo de faturamento.

6.3 A **CEMIG D** emitirá mensalmente NOTA FISCAL e documento de cobrança relativo à energia elétrica prevista no **CONTRATO**, a qual será entregue no endereço indicado pelo **CONSUMIDOR**.

6.3.1 A NOTA FISCAL e o documento de cobrança serão apresentados com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento. No caso de atraso na apresentação dos referidos documentos por motivo imputável à **CEMIG D**, a data do vencimento será automaticamente postergada por prazo igual ao atraso verificado.

6.3.2 O **CONSUMIDOR** aceitará o envio das cópias da NOTA FISCAL e do documento de cobrança por intermédio de *fac-símile* ou meio eletrônico e será aplicável o prazo previsto no subitem 6.3.1 devendo a **CEMIG D** encaminhar os documentos originais até a data do vencimento.

6.3.3 O documento de cobrança poderá ser liquidado em qualquer banco ou agente conveniado. Caso a data limite de vencimento não se verifique em um dia útil no Município da praça de pagamento do documento de cobrança, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.3.4 Eventuais despesas financeiras decorrentes do pagamento em atraso correrão por conta do **CONSUMIDOR**.

6.3.5 Todos os pagamentos devidos pelo **CONSUMIDOR** deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e

CRD 006/2016

MODELO: V22/07/2016
CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

deduções não autorizadas.

6.3.6 As divergências eventualmente apontadas na cobrança não afetarão os prazos para pagamento do documento de cobrança, nos montantes faturados, devendo a diferença, se houver, ser compensada, em Nota Fiscal e documento de cobrança subsequentes, podendo, de comum acordo entre as **PARTES**, ser compensada no próprio mês.

6.3.7 Sobre qualquer soma contestada que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida por uma das **PARTES**, aplicar-se-á o disposto no item 7.2 da Cláusula 7ª, excetuando-se a multa. Os juros incidirão desde a data do vencimento até a data do pagamento.

CLÁUSULA 7ª – Mora no Pagamento dos Encargos e seus Efeitos

7.1 Fica caracterizada a mora quando o **CONSUMIDOR** deixar de liquidar quaisquer das cobranças devidas, nos termos do **CONTRATO**, de forma integral até a data de seu vencimento.

7.2 No caso de atraso no pagamento pelo **CONSUMIDOR** de qualquer soma decorrente das cobranças emitidas com base no **CONTRATO**, sobre os valores das importâncias devidas incidirão acréscimos calculados sequencialmente conforme o disposto abaixo, sucessiva e cumulativamente:

- a) Multa de 2% (dois por cento);
- b) Juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, inclusive;
- c) Atualização monetária, calculada *pro rata die* pela variação do ÍNDICE, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, inclusive, sendo que, para períodos em que não haja divulgação oficial do ÍNDICE, será adotado o valor correspondente ao ÍNDICE do mês anterior.

7.3 Para os efeitos da aplicação da atualização referida no subitem anterior, será considerada nula qualquer variação mensal negativa do ÍNDICE.

CLÁUSULA 8ª – SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

8.1 Observadas as disposições disciplinadas na legislação vigente e sem prejuízo das demais penalidades neste **CONTRATO**, a **CEMIG D** poderá suspender o fornecimento de energia elétrica e, conseqüentemente, a disponibilização da energia elétrica ao **CONSUMIDOR**, nas seguintes hipóteses:

- a) De imediato, quando:
 - I. Constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica, sem que haja relação de consumo com a **CEMIG D**;
 - II. Constatado o fornecimento de energia elétrica a terceiros por aquele que não tenha outorga federal para distribuição de energia elétrica, interrompendo a interligação correspondente, ou havendo impossibilidade técnica, suspendendo o fornecimento da unidade consumidora da qual provenha a interligação;
 - III. Constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico;
 - IV. O **CONSUMIDOR** deixar de submeter previamente o aumento dos montantes à apreciação da **CEMIG D**, quando caracterizado que o aumento de carga prejudica o atendimento a outras unidades consumidoras;
 - V. Constatada a prática de procedimentos irregulares, nos termos da legislação vigente, que não seja possível a regularização imediata do padrão técnico e de segurança do sistema elétrico; e,
 - VI. Constatada religação à revelia.

b) Após prévia comunicação formal ao **CONSUMIDOR**, quando:

- I. Se verificar impedimento de acesso de empregados e prepostos da **CEMIG D** para fins de leitura, substituição de medidor e inspeções;
- II. Não forem executadas as correções indicadas no prazo informado pela **CEMIG D**, quando da constatação de deficiência não emergencial na unidade consumidora, em especial na subestação do **CONSUMIDOR** ou no padrão de entrada de energia elétrica;
- III. Não forem executadas as adequações indicadas no prazo informado pela **CEMIG D**, quando à sua revelia, o **CONSUMIDOR** utilizar na sua unidade consumidora carga que provoque distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou ainda, às instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores;
- IV. Constatado o não cumprimento, pelo **CONSUMIDOR**, de sua obrigação de purgação da mora, em conformidade com o **CONTRATO**, a **CEMIG D** procederá à suspensão do fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora, após notificação ao **CONSUMIDOR**, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data da suspensão;
- V. Não pagamento de serviços cobráveis;
- VI. Descumprimento da apresentação e manutenção de garantias.

CLÁUSULA 9ª – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

9.1 Caso alguma das **PARTES** não possa cumprir qualquer de suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro, o **CONTRATO** permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada assim como a correspondente contraprestação ficarão suspensas por tempo igual ao de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

CLÁUSULA 10ª – IRREVOGABILIDADE

10.1 O **CONTRATO** é celebrado em caráter irrevogável e irretratável pelo prazo de vigência definido no item 2.1 da Cláusula 2ª, ressalvadas as disposições contidas na Cláusula 11ª do **CONTRATO**.

CLÁUSULA 11ª – RESOLUÇÃO CONTRATUAL

11.1 Não obstante o caráter irrevogável e irretratável do **CONTRATO**, a partir da data de sua assinatura, este poderá ser resolvido nos seguintes casos:

- a) Por decisão da **CEMIG D** quando ocorrer 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, desde que o **CONSUMIDOR** seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- b) Por decisão de qualquer das **PARTES**, nos casos de descumprimento pela outra **PARTE** de qualquer de suas obrigações, excetuadas as referidas na letra a deste item, se a **PARTE** responsável pelo inadimplemento deixar de corrigir tal falta no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de notificação da **PARTE** inocente, especificando a obrigação inadimplida e exigindo que seja corrigida;
- c) Por comum acordo entre as **PARTES**.

11.2 Não obstante o caráter irrevogável e irretratável do **CONTRATO**, a partir da data de sua assinatura, este será resolvido nas seguintes ocorrências:

- a) Resolução do CUSD;
- b) Por solicitação do **CONSUMIDOR**;
- c) Término de vigência do **CONTRATO**.

CRD 006/2016

MODELO: V22/07/2016
CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

11.3 A resolução do **CONTRATO** não libera as **PARTES** das obrigações devidas até a sua efetiva data de concretização, e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a resolução ou que dela decorra.

11.4 Ocorrendo a resolução do **CONTRATO**, a qualquer tempo a partir da data da sua assinatura, por quaisquer dos motivos dispostos nas alíneas a) e b) do item 11.1 e a) e b) do item 11.2, a **PARTE** que der causa ou for culpada pela resolução pagará multa em favor da outra **PARTE** no valor correspondente ao faturamento dos meses remanescentes para o término da vigência do **CONTRATO**, limitado a 12 (doze) meses, considerando o produto da tarifa de energia e da bandeira tarifária vigentes na data de solicitação do encerramento sobre o calculado com base na média dos consumos de energia elétrica precedentes à data do encerramento, em conformidade com os dados de medição da **CEMIG D**.

11.5 A **CEMIG D** não assume qualquer responsabilidade pelos eventuais prejuízos do **CONSUMIDOR** em caso de resolução do **CONTRATO**.

11.6 A resolução contratual poderá implicar a interrupção da conexão, e do acesso ao sistema de distribuição e implicará a interrupção do fornecimento de energia elétrica objeto do **CONTRATO**.



CLÁUSULA 12ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSUMIDOR

12.1 Além das demais obrigações previstas no **CONTRATO**, compete ao **CONSUMIDOR**:

- a) Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 1º/08/2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig;

hecer e cumprir os princípios éticos de conduta profissional contidos na “Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional da Cemig”, e a sua Política Antifraude, também disponível no endereço eletrônico: <http://www.cemig.com.br>, menu A Cemig, submenu Conduta Ética, item Política Antifraude;

12.1.1 O **CONSUMIDOR** declara conhecimento de que, como forma de prevenir a ocorrência desses atos, a Cemig mantém um efetivo sistema de controles internos e de *compliance* composto, dentre outros, por:

- I. Comissão de Ética, responsável por tratar as denúncias recebidas. Informações disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.cemig.com.br>, menu A Cemig, submenu Conduta Ética, item Comissão Ética.
- II. Canal de Denúncia Anônimo, responsável por receber informações sobre irregularidades, acessível aos empregados e contratados da Cemig;
- III. Ouvidoria, responsável por registrar e conferir o tratamento adequado às denúncias, reclamações, sugestões e elogios, advindos tanto do público externo quanto interno. Informações disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.cemig.com.br>, menu Ouvidoria.

CLÁUSULA 13ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Integram o **CONTRATO**, de forma inseparável, o ANEXO I, que, para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica, traz as definições dos termos e expressões escritos em caixa alta empregados no **CONTRATO**.

13.2 O **CONSUMIDOR** não poderá revender ou ceder a terceiros, para quaisquer finalidades, a energia recebida na forma aqui contratada.

13.3 O **CONSUMIDOR** obrigatoriamente, nos termos da legislação, deverá manter atualizados os dados cadastrais da unidade consumidora junto à **CEMIG D**.

13.4 As demais condições para o fornecimento de energia elétrica objeto do **CONTRATO** serão regidas pelas normas e disposições regulamentares em vigor estipuladas pela ANEEL.

13.5 Quaisquer alterações na legislação específica vigente que venham a ser estabelecidas pelos órgãos federais competentes serão aplicadas ao fornecimento de energia de que trata o **CONTRATO**.

13.6 Para os casos omissos no **CONTRATO** e os relativos às condições de fornecimento, prevalecerão normas e disposições regulamentares em vigor para o sistema **CEMIG D** e clientes submetido à Lei nº 8.666/93, cabendo, ainda, em última instância, recurso à ANEEL.

13.7 A tolerância ou a eventual abstenção, pelas **PARTES**, do exercício dos direitos e obrigações previstos no **CONTRATO** ou na lei em geral, não implicará novação ou renúncia, podendo a **CEMIG D** e o **CONSUMIDOR** exercê-los a qualquer momento.

13.8 Nenhuma das **PARTES** poderá ceder ou transferir a terceiros seus direitos e obrigações relativas ao **CONTRATO** sem o prévio consentimento por escrito da outra PARTE.

13.9 O presente **CONTRATO**, em conjunto com o CUSD, a partir da data de sua assinatura, substitui integralmente e resile de comum acordo entre as **PARTES** o Contrato de Fornecimento nº . Em virtude de eventual (is) fatura(s) de

CRD 006/2016

MODELO: V22/07/2016
CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

energia ainda não adimplida(s) pelo **CONSUMIDOR** ou ciclo de faturamento ainda não processado, a citada rescisão é feita sem a quitação plena, geral e irrevogável das obrigações contratuais nele ajustadas, ressalvando o direito da **CEMIG** D exigir a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, o pagamento de eventual dívida existente.

13.10 O **CONSUMIDOR** declara ter sido devidamente comunicado pela **CEMIG D** a respeito das opções disponíveis para faturamento e condições para mudança de grupo tarifário nos termos da legislação aplicável, optando, na celebração deste **CONTRATO**, pela modalidade tarifária prevista neste instrumento.

13.11 Este **CONTRATO** somente poderá ser alterado por meio de aditivo contratual a ser celebrado entre as **PARTES**, observando sempre o disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA 14ª – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

14.1 Este contrato será publicado, pelo **CONSUMIDOR**, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 15ª – VALOR DO CONTRATO

15.1 Para efeitos legais, o **CONTRATO** tem o valor estimado de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

CLÁUSULA 16ª – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO

16.1 Caso haja qualquer disputa ou questão relativa ao **CONTRATO**, as **PARTES**, desde já, se comprometem a emendar esforços para resolver a questão de maneira amigável, mantendo, para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas, em um prazo de até 15 (quinze) dias.

16.2 A declaração de controvérsia por uma das **PARTES** não a dispensa do cumprimento da obrigação contratual assumida, procedendo-se, ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado, aos acertos que se fizerem necessários.

16.3 As controvérsias não solucionadas na forma do *caput* desta Cláusula poderão, mediante acordo entre as **PARTES**, ser submetidas à mediação da ANEEL.

16.4 Fica eleito o Foro da Comarca sede do **CONSUMIDOR**, descrito em sua qualificação neste instrumento, para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente do **CONTRATO**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

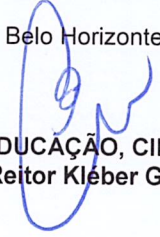


CRD 006/2016

MODELO: V22/07/2016
CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

E por assim haverem ajustado, firmam o **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, na presença das testemunhas a seguir assinadas.

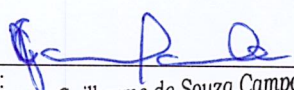
Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2017.

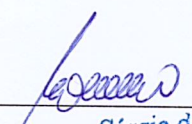

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitor Kleber Gonçalves Glória

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.


Nome: _____
Cargo: Guilherme de Souza Campanha
Analista de Comercialização
RC/PA - NP 055043


Nome: _____
Cargo: Mauro Sérgio de Amorim
GERÊNCIA DAS CENTRAIS DE
RELACIONAMENTO COM CLIENTES - RC / CR
Nº PESSOAL 52352

TESTEMUNHAS

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

CRD 006/2016

MODELO: V22/07/2016
CLASSIFICAÇÃO: CONFIDENCIAL

ANEXO I

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO CONTRATO

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica empregada no **CONTRATO**, fica desde já acordado entre as **PARTES** o conceito dos seguintes vocábulos e expressões:

- a)** ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica. Autarquia especial responsável pela normatização e fiscalização dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997;
- b)** CUSD: Contrato de Uso do Sistema de Distribuição. Contrato celebrado entre a permissionária e um usuário ou entre aquela e sua supridora, estabelecendo as condições gerais do serviço a ser prestado, os montantes de uso contratados por ponto de conexão, bem como as condições técnicas e comerciais a serem observadas para o uso do sistema de distribuição;
- c)** ENERGIA CONTRATADA: Energia elétrica ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela concessionária, no ponto de entrega, conforme valor e período de vigência fixada no CCER;
- d)** ENERGIA FATURÁVEL: Valor da energia ativa, identificado de acordo com os critérios estabelecidos e considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts-hora (kWh);
- e)** ENERGIA MEDIDA: Montante de energia elétrica, em kWh, medido através de medidores de energia ativa de acordo com as normas e critérios estabelecidos nos Procedimentos de Comercialização;
- f)** ÍNDICE: Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou, no caso da sua extinção, outro índice com função similar que venha a substituí-lo por acordo entre as **PARTES**;
- g)** INSTALAÇÕES DE CONEXÃO: Equipamentos e instalações dedicados ao atendimento do **CONSUMIDOR**, com a finalidade de interligar suas instalações ao PONTO DE ENTREGA;
- h)** MERCADO CATIVO: Ambiente de contratação de energia no qual a energia elétrica é fornecida pela distribuidora local, com o preço e as demais condições de fornecimento reguladas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL);
- i)** NOTA FISCAL: Documento emitido e enviado pela **CEMIG D** ao **CONSUMIDOR**, que apresenta a quantia total que deve ser paga pela prestação do serviço público de energia elétrica, referente a um período especificado, discriminando as parcelas correspondentes;
- j)** PONTO DE ENTREGA: Conexão do sistema elétrico da concessionária com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do atendimento, situando-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora.



CÂMPUS SORRISO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8/2018 - UASG 158950

Nº Processo: 23788000759201815. Objeto: Contratação de serviço de ligação de ramal de energia elétrica para salas modulares do IFMT campus avançado Guarantã do Norte, com projeto elétrico, ART e materiais. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Para obras e serviços de engenharia no valor de até 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso I do artigo 23. Declaração de Dispensa em 19/02/2018. JOAO GERMANO ROSINKE. Economista. Ratificação em 19/02/2018. CLAUDIR VON DENTZ. Diretor Geral Valor Global: R\$ 13.043,86. CNPJ CONTRATADA: 12.073.035/0001-30 SIRENE SANTOS ZANE EIRELI.

(SIDE - 22/02/2018) 158950-26414-2018NE800031

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO DO SUL
CAMPUS CAMPO GRANDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2018 - UASG 158449

Número do Contrato: 1/2016.
Nº Processo: 23347002302201672.
PREGÃO SRP Nº 1/2015. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL. CNPJ Contratado: 00604122000197. Contratado: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA. Objeto: Prestação de serviços de administração e gerenciamento informatizado de abastecimento de combustível em veículos oficiais do IFMS/ Campus Campo Grande. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 25/02/2018 a 25/02/2019. Valor Total: R\$29.998,92. Fonte: 8100000000 - 2018NE800011. Data de Assinatura: 29/01/2018.

(SICON - 22/02/2018) 158449-26415-2018NE800011

CAMPUS CORUMBÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2018 - UASG 158450

Nº Processo: 23347012081201721.
PREGÃO SRP Nº 1/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL. CNPJ Contratado: 12695851000185. Contratado: JOSE LUCAS FERREIRA. Objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de dedetização. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 22/01/2018 a 22/01/2019. Valor Total: R\$7.161,80. Fonte: 8100000000 - 2018NE800011. Data de Assinatura: 19/01/2018.

(SICON - 22/02/2018) 158450-26415-2018NE800011

CAMPUS NOVA ANDRADINA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2018 - UASG 158452

Nº Processo: 23347014002201636.
PREGÃO SRP Nº 9/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL. CNPJ Contratado: 05201042000104. Contratado: MACIEL E GONCALVES LTDA. Objeto: Contratação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção corretiva e manutenção preventiva de aparelhos de ar condicionado. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 12/02/2018 a 12/02/2019. Valor Total: R\$11.395,53. Fonte: 8100000000 - 2018NE800014. Data de Assinatura: 12/02/2018.

(SICON - 22/02/2018) 158452-26415-2018NE800002

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 65/2017 - UASG 158122

Nº Processo: 23714000087201721.
DISPENSA Nº 100/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL. CNPJ Contratado: 06981180000116. Contratado: CEMIG DISTRIBUICAO S.A. Objeto: Fornecimento de energia elétrica regulada pela CFMIG D ao consumidor, para atendimento da Unidade do IFMG Campus Sabará. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: a partir de 21/12/2017, com data final indeterminada, conforme Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011. Valor Total: R\$42.000,00. Fonte: 1120000000 - 2017NE803295. Data de Assinatura: 21/12/2017.

(SICON - 22/02/2018) 158122-26409-2018NE800311

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032018022300071RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 36/2017

A pregoeira do IFMG publicou resultado do PE 3 6/2017. Objeto: Contratação de especializada, para prestar serviços de locação de mão-de-obra, visando atender as necessidades operacionais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - Reitoria. Grupo I: ACDON - Administração e Conservação EIRELI.

HÉLIDA MÁRCIA HOFFMANN FÓSCOLO

(SIDE - 22/02/2018) 158122-26409-2017NE800311

CAMPUS BAMBUÍ

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato referente ao Professor Substituto Ricardo Geraldo Teixeira. CPF 652.970.246-68, publicado no D.O.U. de 19/02/2018, Seção 3, página 56; Onde se lê: Vigência: a partir da publicação deste extrato a 27/01/2018; Leia-se: Vigência: a partir da publicação deste extrato a 27/07/2018.

CAMPUS CONGONHAS

EXTRATO DE RESCISÃO

Contrato nº 3/2016, Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 02/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS CONGONHAS. CNPJ 10.626.896/0001-72. Contratada: Myrian Aparecida Silva Schettino, CPF: 061.709.576-03. Objeto: Rescisão do Contrato nº 003/2016 por Iniciativa da Contratada, sem direito a indenizações a partir de 15/02/2018. Fundamento Legal: Artigo 12, inciso II ou §2º, da Lei nº 8.745/93. Data de assinatura: 15/02/2018.

EDITAL Nº 1/2018, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

O Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Minas Gerais - Campus Congonhas, nos termos da Lei 8.745, de 09-12-93, Lei 9.849/99 e Orientação Normativa SRH/MP nº5, de 28/10/2009, publicada no DOU de 29/10/2009, Seção I, página 112, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475, de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, Seção 2, pág.17, RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 01 de 03 de janeiro de 2018, publicado no DOU nº 4 de 05 de janeiro de 2018, na seção 3, página 31, destinado à seleção de candidatos a professores substitutos deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - Campus Congonhas, de acordo com a seguinte classificação:

ÁREA: EDUCAÇÃO FÍSICA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO TOTAL
1º	KHALMEL GABRIEL LIMA DE OLIVEIRA	139,4
2º	ANA FLAVIA CURTY SEABRA	127,3
3º	LIDIANE APARECIDA FERNANDES	122,1
4º	THIAGO WELERSON SANTOS LEAO	102,3
5º	JACQUELINE JANNES CHAVES	96,7

JOEL DONIZETE MARTINS

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 3/2017

O IFMG/Campus Congonhas torna público o resultado do pregão 03/2017 (SRP 02/2017). Objeto: Implantação de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais químicos e reagentes destinados à aulas práticas nos laboratórios dos campi da Regional 02 do IFMG conforme especificado no edital e anexos. Itens e Fornecedores: 101: 03.217.016/0001-49 RPF COMERCIAL LTDA - EPP: 6 7 24 37 53 61 66 67 73 78 92 102 103 106 107 108: 04.345.762/0001-80 REY-GLASS COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI - EPP: 100: 09.058.708/0001-78 - FRATELLI COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - E. 13 22:10.919.350/0001-00 BIOSAVE-DIAGNOSTICA LTDA - EPP: 2 5 8 9 12 15 17 18 20 28 29 30 33 36 38 39 40 41 42 48 49 51 52 54 56 60 64 68 69 72 74 76 79 84 87 88 90 94 96 97 98 110 111: 11.099.425/0001-16 ALTERNATIVA COMERCIAL CIENTIFICA LTDA - EPP: 85 109:12.003.969/0001-03 ULTRA COMMERCE DISTRIBUICAO LTDA - ME: 21: 12.925.007/0001-01 MERCOSCIENCE COMERCIAL LTDA - ME: 31 34 57: 15.179.700/0001-62 CENTRAO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME: 55 58 59: 15.642.667/0001-65 - SONIA APARECIDA DA SILVA CARAN - ME:35 44 45 71 75 89: 17.930.162/0001-21 NATIVA LAB PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA ME: 82 83: 23.747.090/0001-84 SCIAVICCO CO MERCO E INDUSTRIA

LTDA - EPP: 63: 26.335.237/0001-17 F.C. SALATA COMERCIAL - ME: 70 105: 68.337.658/0001-27 - SIGMA-ALDRICH BRASIL LTDA.

JANE ANDRADE
Pregoeira

(SIDE - 22/02/2018) 158514-26409-2017NE800022

CAMPUS OURO BRANCO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Termo Aditivo nº 001/2018 ao Contrato nº 005/2017. Professora Substituta. Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 013/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS OURO BRANCO. CNPJ: 10.626.896/0001-63. Contratada: Mariane Urias da Silva. CPF: 097.985.626-40. Objeto: Prorrogação do Contrato nº 005/2017 até 17 de agosto de 2018. Verba: Dotação do Tesouro Nacional. Vigência: 17/02/2018 a 17/08/2018. Fundamento Legal: Lei nº 8.745/93 e demais normas aplicáveis à matéria. Assinatura: Lawrence de Andrade Magalhães Gomes - Diretor Geral Pró-Tempore - Contratante; Mariane Urias da Silva - Professora Substituta - Contratada. Data da assinatura: 15/02/2018.

Termo Aditivo nº 001/2018 ao Contrato nº 003/2017. Professora Substituta. Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS OURO BRANCO. CNPJ: 10.626.896/0001-63. Contratada: Márcia Saturnino Santos. CPF: 076.997.256-03. Objeto: Prorrogação do Contrato nº 029/2016 até 09 de agosto de 2018. Verba: Dotação do Tesouro Nacional. Vigência: 09/02/2018 a 09/08/2018. Fundamento Legal: Lei nº 8.745/93 e demais normas aplicáveis à matéria. Assinatura: Lawrence de Andrade Magalhães Gomes - Diretor Geral Pró-Tempore - Contratante; Márcia Saturnino Santos - Professora Substituta - Contratada. Data da assinatura: 06/02/2018.

Termo Aditivo nº 001/2018 ao Contrato nº 004/2017. Professor Substituto. Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 014/2017. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS OURO BRANCO. CNPJ: 10.626.896/0001-63. Contratado: Breno Fernando Silva Ferreira. CPF: 073.096.596-19. Objeto: Prorrogação do Contrato nº 004/2017 até 16 de agosto de 2018. Verba: Dotação do Tesouro Nacional. Vigência: 16/02/2018 a 16/08/2018. Fundamento Legal: Lei nº 8.745/93 e demais normas aplicáveis à matéria. Assinatura: Lawrence de Andrade Magalhães Gomes - Diretor Geral Pró-Tempore - Contratante; Breno Fernando Silva Ferreira - Professor Substituto - Contratado. Data da assinatura: 15/02/2018.

Termo Aditivo nº 001/2018 ao Contrato nº 006/2017. Professor Substituto. Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 010/2017. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS OURO BRANCO. CNPJ: 10.626.896/0001-63. Contratado: Dângelo Silva Miranda. CPF: 066.423.476-33. Objeto: Prorrogação do Contrato nº 006/2017 até 17 de agosto de 2018. Verba: Dotação do Tesouro Nacional. Vigência: 17/02/2018 a 17/08/2018. Fundamento Legal: Lei nº 8.745/93 e demais normas aplicáveis à matéria. Assinatura: Lawrence de Andrade Magalhães Gomes - Diretor Geral Pró-Tempore - Contratante; Dângelo Silva Miranda - Professor Substituto - Contratado. Data da assinatura: 15/02/2018.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS

CAMPUS ALMENARA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2018 - UASG 158439

Nº Processo: 23390000154201715.
PREGÃO SRP Nº 13/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO, CNPJ Contratado: 00944944000117. Contratado: EMPREENDIMENTO COMERCIAL SAARA - LTDA. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para o fornecimento de lanches aos estudantes do IFNMG - Campus Almenara. Fundamento Legal: Lei nº8666/1993. Vigência: 03/01/2018 a 02/01/2019. Valor Total: R\$17.015,00. Fonte: 118033907 - 2017NE800243. Data de Assinatura: 03/01/2018.

(SICON - 22/02/2018) 158439-26410-2018NE800003

CAMPUS MONTES CLAROS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 1/2018 - UASG 158437

Nº Processo: 2339400004201844. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços visando eventual e futura aquisição parcelada, sob demanda, de Gêneros Alimentícios, Água Mineral e Gás Liquefeito de Petróleo GLP, a fim de atender as necessidades do IFNMG Campus Montes Claros, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes (quando for o caso), estabelecidas no Termo de Referência. Total de Itens Licitados: 00022. Edital: 23/02/2018 de 08h00 às 11h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Dois, Nº 300

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.